



Ministério da Integração Nacional - MI  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Gestão de Empreendimentos de Irrigação  
Gerência de Apoio de Produção – AI/GAP

## RELATÓRIO — RECURSO ADMINISTRATIVO EDITAL DE CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 022/2013

**Referência:** Edital de concorrência nº 022/2013 – resposta ao recurso administrativo constante no processo nº: 59500.001738/2013-29, elaborada pela Comissão instituída pela Decisão nº 689/2013 e alterada pela nº 1099/2013

### Objetivo:

Analisar e julgar o recurso administrativo, em cumprimento ao que determina o art. 109, § 3º da lei 8.666/93, conforme ação interposta pelo consórcio Plantec – Planejamento e Engenharia Agrônômica Ltda & Ambiental Mudanças Nativas e Exóticas Ltda contra o resultado de julgamento da proposta técnica, no tocante ao subitem **b4) Educação Ambiental**, do edital nº 022/2013, que tem por objeto execução dos serviços de assistência técnica e extensão rural para os pequenos produtores dos Perímetros de Irrigação Senador Nilo Coelho - núcleos 1 a 11 - Maria Tereza e Bebedouro, localizados no município de Petrolina, jurisdição da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado de Pernambuco.

### Análise:

Em 12/08/2013, por meio do ofício nº 29/13, o consórcio Plantec – Planejamento e Engenharia Agrônômica Ltda & Ambiental Mudanças Nativas e Exóticas Ltda. interpôs recurso administrativo contestando o resultado de julgamento da proposta técnica, no tocante ao subitem **b4) Educação Ambiental**.

Inicialmente cabe ressaltar as seguintes considerações:

1. Mesmo sabendo-se que em todo processo de licitação conduzido pela administração pública deve haver transparência e lisura, não se encontra explicitado no item que trata do julgamento das Propostas Técnicas (item 13.5 do Edital 022/2013) que a comissão devesse de imediato especificar no seu relatório a justificativa quanto à atribuição de cada nota para as licitantes, após o julgamento das referidas propostas. No decorrer dessa análise, após ter havido o consenso entre membros da comissão sobre cada nota atribuída aos participantes, optou-se de forma objetiva e resumida apresentar o resultado final das pontuações para dar celeridade ao processo. Isso não quer dizer que, uma vez sendo oficializado pedido de revisão por qualquer licitante, a comissão omitiria ou sonegaria qualquer informação ou mesmo deixaria de apresentar seus argumentos para justificar qualquer nota por ela atribuída;
2. No intuito de auxiliar os trabalhos de análise por parte dos membros da comissão e, principalmente objetivando disponibilizar subsídios considerados importantes quando do desenvolvimento de cada tema, com base na experiência dos técnicos que acompanham trabalhos de Ater na 3ª SR, foram

---



Ministério da Integração Nacional - M I  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Gestão de Empreendimentos de Irrigação  
Gerência de Apoio de Produção – AI/GAP

destacados determinados aspectos que esperávamos que fossem abordados ou considerados nas propostas relativas ao item b) do subitem 7.1 do Termo de Referência. É importante também salientar que a análise por parte dos membros não se restringiu a esses aspectos, os quais serviram apenas de referência, mas também foram considerados outros argumentos técnicos que porventura as licitantes apresentassem e que demonstrassem viabilidade e consistência na sua aplicabilidade ou implementação. Aliados a essas referências/argumentos também foi considerada, em conformidade com o explicitado no edital, uma análise comparativa entre as propostas, notadamente atribuindo-se uma pontuação maior para a proposta que melhor atendesse as expectativas da comissão.

3. Complementando a forma adotada pela comissão para realizar seu julgamento, é oportuno salientar que o foco principal da análise se ateve principalmente à argumentação/proposta técnica utilizada por cada licitante para atender as peculiaridades ou especificidades de cada temática. E, quanto à questão da educação ambiental ser considerada um tema transversal, conforme explicitado no recurso da Plantec/Ambiental, sua interrelação com as demais áreas era de se esperar que de fato fosse explorada na abordagem do subitem Tendências do Modelo de Exploração, porém poderia ter sido enfatizada também no subitem Educação Ambiental. Valendo aqui ressaltar que nesse subitem a nota da Plantec alcançou a pontuação máxima.

Ainda no que tange à apresentação de propostas de educação ambiental, a licitante, no subitem Gestão e Manejo da Água, apenas sugeriu retomar as ações de capacitação de produtores em manejo de água e a constituição de uma comissão, formada pela Codevasf e demais atores locais, para participação no Comitê de Gestão Compartilhada dos Perímetros Irrigados Nilo Coelho, Maria Tereza e Bebedouro.

4. Quanto à questão da nota atribuída ao Consórcio Plantec/Ambiental, no subitem Meio Ambiente, especificamos abaixo nossa argumentação:

4.1 A partir da contextualização das ações desenvolvidas nos perímetros em questão no segmento Educação Ambiental, esperávamos que fossem relatados aspectos relativos à situação atual do meio ambiente nos perímetros irrigados, ressaltando a contribuição dos serviços de ATER quando da implementação do Plano Quinquenal de Conformidade Ambiental elaborado pela CODEVASF."

4.2 Sabe-se que o tema exige a princípio um bom domínio da parte conceitual e, principalmente das relações existentes com diversas áreas e, que precisam

---



ser trabalhadas conjuntamente, necessitando da utilização de uma estratégia que se utilize de um viés de cunho educacional para que se possam almejar mudanças de uma determinada realidade. No entanto, o consórcio limitou-se a explicações de ordem puramente teórica, abrindo um enorme leque de alternativas sem ter o cuidado de selecionar aquelas que poderiam ser inclusas em uma proposta de intervenção da realidade dos perímetros, ou que pudessem ser adaptadas e, conseqüentemente viessem de fato ser implementadas na prática;

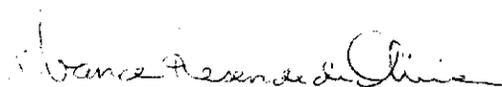
- 4.3 Outro aspecto que chamou atenção foi o fato da empresa se colocar simplesmente como executora de diversas ações que ocorreram no passado e que tiveram relação com a área de meio-ambiente. A nosso ver, nesse momento de julgamento de propostas técnicas, são objetos de análise a contextualização e as propostas apresentadas para o item em questão, ou seja, a demonstração do impacto gerado pelas ações desenvolvidas, e principalmente daquelas que necessitam ser reforçadas e outras a serem implementadas para se obter melhores resultados no trabalho a ser conduzido pela Ater. Notadamente não se esquecendo de destacar quais estratégias ou metodologia que deverão ser utilizadas para proporcionar efetividade a essas ações.

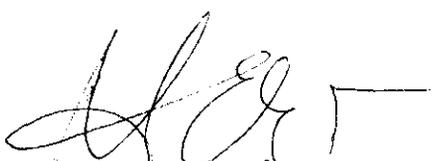
#### Conclusão:

Após a devida análise, esta Comissão ratifica o seu entendimento e mantém a pontuação atribuída ao consórcio Plantec – Planejamento e Engenharia Agrônômica Ltda & Ambiental Mudanças Nativas e Exóticas Ltda., conforme Relatório de Julgamento da Proposta Técnica, de 02/08/2013, o que o habilita para a próxima fase (Proposta Financeira).

Brasília, 23 de agosto de 2013.

  
MARCELO CARLOS RAMOS MERGULHÃO  
Presidente

  
IVANA RESENDE DE OLIVEIRA  
Membro

  
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA CORRÊA DA SILVA  
Membro

Brasília, 27 de agosto de 2013.

**Referência:** Processo nº 59500.001738/2013-29

**Interessado:** PR/SL

**Assunto:** Recurso Administrativo - Edital nº 22/2013 – Concorrência

Homologo o Relatório de Análise da comissão constituída pela Decisão nº 689, de 18/4/2013, fls 9 a 11, que analisou o Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio Plantec – Planejamento e Engenharia Agronomica Ltda & Ambiental Mudas Nativas e Exóticas Ltda, referente ao Edital nº 22/2013 - CONCORRÊNCIA - Técnica e Preço, que tem por objeto a execução dos serviços de assistência técnica e extensão rural para os pequenos produtores dos Perímetros de Irrigação Senador Nilo Coelho - Núcleos 1 a 11 - Maria Tereza e Bebedouro, localizados no município de Petrolina/PE, que negou provimento Recurso, mantendo o Consórcio classificado tecnicamente com a nota 88 (oitenta e oito pontos).

  
ELMO VAZ BASTOS DE MATOS  
Presidente

